

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.777/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa S.O.S. Rio Cuiabá, em coparticipação com empresas privadas e entidades não-governamentais, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Programa S.O.S. Rio Cuiabá, em coparticipação voluntária com empresas privadas e entidades não-governamentais, objetivando o desassoreamento, limpeza e revitalização do leito e das margens do rio, que correspondem ao município de Várzea Grande-MT.

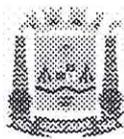
§1º O presente Projeto visa conscientizar, fiscalizar, despoluir e limpar o rio Cuiabá e suas margens, nos trechos correspondentes ao município de Várzea Grande-MT.

§2º Considera-se como coparticipantes voluntários primazes: ONGs, escolas, empresas que exploram recursos minerais do rio Cuiabá (dragas), fábricas de alimentos e bebidas, empresas que dispõe de contrato para recolhimento do lixo urbano e outras instituições.

**Art. 2º** O presente projeto terá por finalidade:

I – fiscalizar toda forma de lançamento de esgoto clandestino no rio, tais como lixos, pneus, materiais plásticos e quaisquer produtos nocivos ao meio ambiente;

II – cadastrar todas as fábricas e empresas localizadas na proximidade do rio, bem como os materiais por elas utilizados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – implantar melhorias do sistema de esgoto sanitário nas comunidades e empresas nas proximidades do rio;

IV – estimular a Parceria Público Privada;

V – difundir através dos meios de comunicação de massa, sites, aos quais dispõe o Poder Executivo, a importância do programa, quanto da preservação do rio, divulgando o nome das empresas e entidades não-governamentais e demais instituições participantes;

VI – ampliar a participação das entidades de ensino e de organizações não-governamentais na formulação e execução do programa e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

VII – incentivar e divulgar a participação de empresas públicas privadas, no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as entidades de ensino e as organizações não-governamentais;

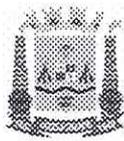
VIII – incentivar a sensibilização da sociedade para a importância de programas de conservação do rio Cuiabá; e

IX – criar o Título Amigos do Rio Cuiabá, em homenagem aos envolvidos no programa.

Parágrafo único: As empresas privadas e as organizações não-governamentais deverão custear e executar as ações de limpeza, recolhimento do lixo, desassoreamento do leito do rio.

**Art. 3º** A fiscalização e divulgação para a execução do presente projeto Lei será de responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, e da coparticipação voluntária das empresas privadas e organizações não-governamentais envolvidas no projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 5º** O poder público deverá fazer ampla campanha de divulgação e esclarecimento sobre a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,  
29 de junho de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

9510	DAGOBERTO PAS-CHOAL FIGUEIRA PERES	EFETIVO	2020/2021	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
10374	DENIZE DA COSTA SILVA	EFETIVO	2019/2020	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
135020	DIANA RAY DE ARAUJO	EFETIVO	2019/2020	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
140661	EDEVALDO DO NASCIMENTO PRIETO	EFETIVO	2020/2021	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
11611	EDIBERTO NEVES DOS SANTOS	EFETIVO	2017/2018	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
92082	ELOYR DE SOUZA SILVEIRA	EFETIVO	2019/2020	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
141169	ELIZANGELA GONÇALVES DE LIMA	EFETIVO	2020/2021	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2021.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### LEI Nº 4.777/2021

Dispõe sobre a criação do Programa S.O.S. Rio Cuiabá, em coparticipação com empresas privadas e entidades não-governamentais, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Programa S. O.S. Rio Cuiabá, em coparticipação voluntária com empresas privadas e entidades não-governamentais, objetivando o desassoreamento, limpeza e revitalização do leito e das margens do rio, que correspondem ao município de Várzea Grande-MT.**

§1º O presente Projeto visa conscientizar, fiscalizar, despoluir e limpar o rio Cuiabá e suas margens, nos trechos correspondentes ao município de Várzea Grande-MT.

§2º Considera-se como coparticipantes voluntários primazes: ONGs, escolas, empresas que exploram recursos minerais do rio Cuiabá (dragas), fábricas de alimentos e bebidas, empresas que dispõem de contrato para recolhimento do lixo urbano e outras instituições.

**Art. 2º O presente projeto terá por finalidade:**

I – fiscalizar toda forma de lançamento de esgoto clandestino no rio, tais como lixos, pneus, materiais plásticos e quaisquer produtos nocivos ao meio ambiente;

II – cadastrar todas as fábricas e empresas localizadas na proximidade do rio, bem como os materiais por elas utilizados;

III – implantar melhorias do sistema de esgoto sanitário nas comunidades e empresas nas proximidades do rio;

IV – estimular a Parceria Público Privada;

V – difundir através dos meios de comunicação de massa, sites, aos quais dispõem o Poder Executivo, a importância do programa, quanto da preservação do rio, divulgando o nome das empresas e entidades não-governamentais e demais instituições participantes;

VI – ampliar a participação das entidades de ensino e de organizações não-governamentais na formulação e execução do programa e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

VII – incentivar e divulgar a participação de empresas públicas privadas, no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as entidades de ensino e as organizações não-governamentais;

VIII – incentivar a sensibilização da sociedade para a importância de programas de conservação do rio Cuiabá; e

IX – criar o Título Amigos do Rio Cuiabá, em homenagem aos envolvidos no programa.

Parágrafo único: As empresas privadas e as organizações não-governamentais deverão custear e executar as ações de limpeza, recolhimento do lixo, desassoreamento do leito do rio.

**Art. 3º A fiscalização e divulgação para a execução do presente projeto Lei será de responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.**

**Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, e da coparticipação voluntária das empresas privadas e organizações não-governamentais envolvidas no projeto.**

**Art. 5º O poder público deverá fazer ampla campanha de divulgação e esclarecimento sobre a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

#### ATO Nº 561/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;  
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 042/2020, instaurado pela Portaria nº 047/CPSPAD/SAD/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 19 de janeiro de 2021, cujo julgamento final se deu no dia 29 de novembro de 2021;  
**RESOLVE:**  
**ACOLHER**, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e **JULGAR** que a servidora **JANETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 83025, Terapeuta Ocupacional, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu nas infrações estatutárias de abandono de cargo, conduta desídia e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, tipificadas nos artigos 148, 127, inciso XIV e 142, incisos II, X e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.164/1991, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
*Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes. Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2021.*  
*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

Prefeito Municipal

#### ADESÃO Nº 46/2021

**Processo nº. 771248/2021. Objeto: Adesão Ata de Registro de Preços nº 026/2021, regida pelo Pregão Presencial nº 009/2021 do Município de Santo Antônio do Leverger-MT, que tem por objeto registro de preço para futura e/ou eventual, aquisição de material permanente mobiliário escolar, cadeiras e lixeiras para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Várzea Grande/MT, conforme condições, quantitativos e justificativas constantes e previstas no Termo de Referência nº 78/2021. Secretaria Municipal de Educação/MT. aos Itens e quantidades: 1500 unds do Item n.º 02 – conjunto aluno adulto), valor unitário R\$ 640,00; 1300 unidades do Item 03 – conjunto aluno juvenil), valor unitário R\$ 594,00; 120 unds do Item 07 – conjunto refeitório c/ 10 lugares tamanho infantil), valor unitário R\$ 3.180,00; 100 unds do Item 08 – conjunto refeitório c/ 10 lugares tamanho juvenil), valor unitário R\$ 3.700,00; 100 unds do Item 09 – conjunto refeitório c/ 10 lugares tamanho adulto), valor unitário R\$ 3.780,00; 200 unds do Item 10 – cadeira giratório presidente), valor unitário R\$ 1.190,00; 300 unds do Item 11 – cadeira executiva), valor unitário R\$ 1.049,00, totalizan-**